

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CSSBC**

**ESCOPO DO SERVIÇO**

**Processo nº77666/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de para Requalificação Térmica dos equipamentos utilizados na Central de Materiais de esterilização (CME) do Hospital de Clínicas, Hospital de Urgência, Hospital Anchieta e Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.**

De acordo com a RDC 15 ART 41, a Instituição de Saúde deve garantir execução de qualificação térmica (Q.T.) – contemplando seus três tipos (Qualificação de Instalação/Qualificação de Operação e Qualificação de Desempenho) e calibração dos equipamentos da CME.

✓ **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:**

As informações e procedimentos realizados pela empresa devem estar em conforme com o preconizado na RDC15 da ANVISA/2012 e RDC 17 da ANVISA/2010:

Antes do início das realizações das qualificações, os valores e especificações relacionados a tempo e tipos de ciclos devem ser validados e verificados pela Equipe Assistencial (CME) e Engenharia Clínica;

A empresa deve realizar os três (03) tipos de Qualificação Térmica, a fim de assegurar a confiabilidade do processo, atestando que os equipamentos funcionam corretamente e levam aos resultados esperados, sendo eles:

- Qualificação de instalação - Evidência documentada de que o equipamento foi entregue e instalado de acordo com as suas especificações através da verificação das condições de instalação, funcionamento e calibração dos instrumentos aplicáveis;
- Qualificação de Operação - Evidência documentada de que o equipamento, após a qualificação da instalação, opera dentro dos parâmetros originais de fabricação através do ensaio de distribuição de temperatura sem carga com a utilização de 12 sensores;
- Qualificação de Desempenho - Evidência documentada de que o equipamento, após as qualificações da instalação e operação, apresenta desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, utilizando-se pelo menos a carga de maior desafio, determinada pelo serviço de saúde através do ensaio de distribuição de temperatura com carga, ensaios de absorção de calor (indicadores biológicos, indicadores químicos) e Teste de Bowie-Dick:
  - 3 ciclos de medição a 134° (Carga Vazia);
  - 3 ciclos de medição a 121° (Carga Vazia);
  - 3 ciclos de medição com 3 cargas a 121 ° com Látex;
  - 3 ciclos de medição com 3 cargas a 134° com instrumentais;
  - 3 ciclos de medição com 3 cargas a 134° com pacotes de Tecido;

QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO			
Descrição das Cargas	Carga 1	Carga 2	Carga 3
Látex; traquéias, máscaras e copos de nebulizador	121°	121°	121°
Instrumental; caixas com instrumentais cirúrgicos	134°	134°	134°
Pacotes com tecido	134°	134°	134°

A empresa deverá utilizar este de cargas sujidade e residual proteína na simulação de lavagem das lavadoras (termodesinfectora e ultrassônica);

A empresa deve realizar a calibração de todos os instrumentos de controle do equipamento;

A empresa deve realizar os seguintes estudos nos equipamentos: Deverá utilizar no mínimo doze (12) sensores de cada ciclo de testes. Quantidade de ciclos: Qualificação de operação – 3 ciclos/ Qualificação de desempenho – 3 ciclos sucessivos;

A empresa deverá identificar os equipamentos validados e calibrados através de etiquetas de identificação.

- O relatório da Qualificação Térmica (Q.T.) e Calibração deve conter:
  - Apresentação:
    - Informações sobre a unidade (hospital onde será realizada a qualificação) e o equipamento (foto, faixa de trabalho, fabricante, número de série e demais informações consideradas relevantes para identificação do mesmo);
    - Data da qualificação;
    - Folha de assinatura com todos que participaram do processo;
    - A programação do equipamento qualificado para cada tipo de teste (Látex, Instrumental e Bowie Dick), contendo: tempo de esterilização, temperatura de trabalho, tempo de secagem, descrição da carga utilizada, quantidade de pulsos de vácuo, valor do pulso de vácuo, quantidade de pulsos de vapor e valor do pulso de vapor;
    - Inserção das referências orientadas para realização do relatório;
    - Descrição dos Padrões utilizados;
  - Descrição do estudo para:
    - Distribuição de temperatura em câmara vazia;
    - Penetração de calor nas cargas;
    - Critérios de aceitação da qualificação de desempenho físico (com cálculo de Fo);
    - Critérios de aceitação da qualificação de desempenho biológico;
  - Resultados:
    - Representação da distribuição dos sensores e fotos com os sensores posicionados dentro do equipamento com carga, com o detalhamento do material da carga de cada programa;
    - Materiais utilizados na qualificação de desempenho biológico com foto, referência, lote e validade do indicador biológico e do integrador químico;

- Conclusões e comentários sobre a qualificação;
- Demonstração dos estudos de qualificação térmica:
  - Conter gráficos com:
    - A variação de temperatura (C) x tempo (min) para cada ponto analisado durante o estudo;
    - A variação de temperatura (C) durante a fase de esterilização;
    - A temperatura máxima, mínima e a diferença entre elas, tendo como referência a temperatura do tempo de esterilização;
    - A flutuação de temperatura em cada sensor na esterilização;
    - O valor de F0 evolutivo durante todo o processo;
    - O valor de F0 total;
    - A variação de temperatura (C) x tempo (min) x pressão (Bar) para cada ponto analisado durante o estudo;
    - A variação de temperatura (C) x tempo (min) x pressão (Bar) durante a fase de esterilização;
  - Resumo das temperaturas durante a exposição com valores da temperatura mínima, máxima, média geral por sensor;
  - Resumo dos valores de tempo equivalente por sensor;
  - Resumo da pressão máxima, mínima e equivalente durante todo o processo;
- Anexos:
  - Resultados dos impressos gerados pelo equipamento (filipeta), testes biológicos, químicos e Bowie Dick: é importante que todos sejam físicos e não apenas cópia;
  - Certificados dos padrões utilizados, rastreados;

**Tabela 01:** Descrição dos equipamentos e as respectivas unidades.

TAG	Equipamento	Nº de Série	Unidade
HA-0122	GABINETE DE SECAGEM	042300012	HOSPITAL ANCHIETA
HA-0431	LAVADORA TERMODESINFECTORA	90141125	HOSPITAL ANCHIETA
HC/ACL0002	AUTOCLAVE	1327020038	HOSPITAL DE CLINICAS
HC/ACL0001	AUTOCLAVE	1327020037	HOSPITAL DE CLINICAS
HC/ACL0003	AUTOCLAVE	1327020039	HOSPITAL DE CLINICAS
HA-0252	AUTOCLAVE - PERÓXIDO	33090457	HOSPITAL DE CLINICAS
HC/ACL0004	AUTOCLAVE - PERÓXIDO	22746	HOSPITAL DE CLINICAS
HC/SEC0001	GABINETE DE SECAGEM	1330020186	HOSPITAL DE CLINICAS
HC/SEC0002	GABINETE DE SECAGEM	1330020187	HOSPITAL DE CLINICAS
HC/TDES0002	LAVADORA TERMODESINFECTORA	1330000024	HOSPITAL DE CLINICAS
HC/TDES0001	LAVADORA TERMODESINFECTORA	1327000019	HOSPITAL DE CLINICAS
HC/LAVU0002	LAVADORA ULTRASSONICA	5066010	HOSPITAL DE CLINICAS
HA-0694	LAVADORA ULTRASSONICA	11907010	HOSPITAL DE CLINICAS
HU/ACL0002	AUTOCLAVE	7126	HOSPITAL DE URGÊNCIA
HU/ACL0001	AUTOCLAVE	7125	HOSPITAL DE URGÊNCIA

HU/ACL0004	AUTOCLAVE - PERÓXIDO	101175028	HOSPITAL DE URGÊNCIA
HU/TDES0001	LAVADORA TERMOIDESINFECTORA	T2SD000025	HOSPITAL DE URGÊNCIA
HU/LAVU0001	LAVADORA ULTRASSONICA	5023	HOSPITAL DE URGÊNCIA
HU/LAVU0002	LAVADORA ULTRASSONICA	5211	HOSPITAL DE URGÊNCIA
HMU-0294	AUTOCLAVE	13280200007	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO
HMU-0295	AUTOCLAVE	991003029	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO
HMU-0621	AUTOCLAVE - PERÓXIDO	93340006	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO
HMU-0973	LAVADORA TERMOIDESINFECTORA	1635051401	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO
HMU-0563	LAVADORA ULTRASSONICA	11908010	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO

**Tabela 02:** Ciclos que serão validados por tipo de equipamento

Equipamento	Ciclo	Ciclo 1	Ciclo 2	Ciclo 3	Ciclo 4
AUTOCLAVE	Sem carga	Latéx - 121°C	Instrumental - 134°C	Tecidos - 134°C	Bowie Dick
AUTOCLAVE - PERÓXIDO	Sem carga	Curto - 55min	Longo - 72min		
AUTOCLAVE - PERÓXIDO	Sem carga	Materiais sensíveis			
GABINETE DE SECAGEM	Sem carga	Secagem			
LAVADORA TERMOIDESINFECTORA	Sem carga	Instrumental	Inalatório	Secagem inalatórios	
LAVADORA ULTRASSONICA	Sem carga	Instrumental	Canulado		

**Tabela 03:** Valores por unidade/equipamentos

Unidade	Equipamento	Quantidade	Valor por unidade	Deslocamento
HA	GABINETE DE SECAGEM	1		
	LAVADORA TERMOIDESINFECTORA	1		
HC	AUTOCLAVE	3	R\$...	R\$
	AUTOCLAVE - PERÓXIDO	2		
	GABINETE DE SECAGEM	2		
	LAVADORA TERMOIDESINFECTORA	2		
	LAVADORA ULTRASSONICA	2		
HU	AUTOCLAVE	2	R\$...	R\$
	AUTOCLAVE - PERÓXIDO	1		
	LAVADORA TERMOIDESINFECTORA	1		
	LAVADORA ULTRASSONICA	2		
HMU	AUTOCLAVE	2	R\$...	
	AUTOCLAVE - PERÓXIDO	1		
	LAVADORA TERMOIDESINFECTORA	1		
	LAVADORA ULTRASSONICA	1		
			Serviços	R\$...
			Deslocamento	R\$...
			<b>Valor total</b>	R\$...

## **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. As empresas que tiverem interesse em participar deverão encaminhar proposta comercial, incluindo a descrição detalhada do produto e/ou serviço proposto.

1.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

1.1.2. A proposta comercial deverá ser encaminhada exclusivamente para *e-mail*: [rayssa.rodrigues@chmsbc.org.br](mailto:rayssa.rodrigues@chmsbc.org.br) até o dia 05/04/2023.

1.1.3. Tel:(11) 4353-1500 - ramal 1255

1.2. As propostas deverão ser encaminhadas contemplando todas as condições do produto e/ou serviço ofertado, como marca, dimensões, nº de registro, validade, embalagem, prazo de entrega, bem como mencionar informação sobre o faturamento mínimo, se houver.

1.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

1.4. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

1.5. Somente serão autorizadas as aquisições e/ou contratações com o Fornecedor participante que estiver com toda a documentação obrigatória vigente, sendo:

1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007)
3. Prova de regularidade do FGTS (CRF)
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11
5. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade
6. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal)
7. Prova do registro nos órgãos competentes, quando couber
8. Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica – obrigatório para fabricante e distribuidor
9. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada ou do serviço/produto a ser comercializado, registrado no órgão competente, quando necessário

1.6. O cadastramento do fornecedor não impossibilita a faculdade de revisão, a todo e qualquer momento, do cadastro e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pelo CSSBC.

1.7. As empresas cadastradas deverão manter-se durante toda a validade de seus cadastros nas mesmas condições de regularidade que ensejaram a aprovação destes, devendo informar imediatamente o CSSBC toda e qualquer alteração que houver.

1.8. Cadastramento de matriz e filial. Os requisitos aqui apresentados contemplam, basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrar-se. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial de assinar contratos com o CSSBC, bem como de emitir notas fiscais para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, devem estar devidamente cadastradas.

1.9. Nos casos em que a matriz e filial estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica.
- b) Nos casos em que os tributos da filial forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela respectiva filial.
- c) A validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial no CSSBC.

## **2. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais individualmente embalados em invólucro, que comprove a barreira microbiana e abertura asséptica, de acordo com a legislação da ANVISA e do Ministério da Saúde (nos casos de descartáveis estéreis).

2.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, bem como em embalagens que garantam a proteção, reunindo assim, as condições necessárias à perfeita conservação de todas as características de fabricação.

2.3. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, o transporte de entrega e retirada de todos os materiais solicitados, devendo atender, rigorosamente, todos os prazos estipulados neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA fornecerá os materiais na quantidade solicitada, de modo que, estes produtos serão de uso exclusivo ao atendimento direto as necessidades da CONTRATANTE.

2.5. Os materiais deverão ter prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, a partir da entrega à CONTRATANTE.

2.6. O Fornecedor deverá garantir o fornecimento do produto, da marca, do prazo e do valor ofertado na proposta pelo período acordado na Ordem de Compra.

2.7. Caso o Fornecedor não cumpra as condições propostas, o CSSBC poderá realizar formalmente o registro da ocorrência, podendo cancelar a Ordem de Compra emitida para adquirir o produto de outro concorrente, bem como impedir o mesmo de participar de outros processos de

cotação do CSSBC.

2.8. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos, materiais de Enfermagem, materiais diversos de almoxarifado e outros materiais padronizados, as entregas somente deverão ser realizadas após envio da Programação elaborada pelo setor de Planejamento e Controle de Produção (PCP) do CSSBC, nos locais, datas e quantidades indicadas.

2.9. Quando se tratar de serviços, equipamentos ou materiais classificados como não padrão (eventuais), a empresa deverá atender a orientação da área técnica responsável do CSSBC.

2.10. Todos os produtos e serviços deverão ser fornecidos conforme especificações descritas no processo de coleta de preços, salvo se na tramitação do processo, o CSSBC considerar viável alterá-los, abrindo oportunidade aos participantes para reverem o escopo e o preço.

2.11. Antes da entrega, o Fornecedor se obriga a inspecionar os produtos, quanto a sua conformidade com as especificações do pedido, qualidade, peso e dimensões, embalagem, marca, bem como quanto a existência de quaisquer danos nos produtos ou em suas embalagens.

2.12. O Fornecedor se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos produtos, por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados em seu manuseio.

2.13. O Fornecedor deverá organizar o transporte dos produtos até o local de entrega, de forma a evitar danos aos mesmos, bem como descarregá-los de forma segura.

2.14. O Fornecedor se obriga a organizar as entregas dos produtos/serviços de forma a não causar transtornos ou prejuízos às atividades desenvolvidas pelo CSSBC e/ou terceiro, não podendo determinada obrigação justificar eventuais atrasos, salvo ocorrência de fatos imprevisíveis (casos fortuitos ou de força maior).

2.15. No caso da data de entrega coincidir com feriado, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, desde que com prévia concordância entre as partes.

2.16. Os prazos de entrega estabelecidos em cada pedido são considerados improrrogáveis, exceto nos casos devidamente justificados e acordados com o setor de Planejamento do CSSBC.

2.17. Caso um produto/serviço não seja entregue/realizado no prazo especificado, se facilita ao CSSBC a possibilidade de cancelar o pedido pleiteando indenização, ou então aceitar as entregas/serviços atrasados, retendo do pagamento a indenização pré-fixada neste instrumento, independente de notificação prévia a respeito do descumprimento.

2.18. O CSSBC se reserva o direito de recusar as entregas parciais, divergentes, antecipadas ou atrasadas e, em tais casos, poderá devolver os produtos e cancelar a Ordem de Compra.

2.19. Caso seja identificada qualquer divergência, o CSSBC poderá solicitar ao Fornecedor carta de correção no momento do recebimento do serviço/produto, ficando a seu exclusivo critério o recebimento ou não.

2.20. O CSSBC poderá verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido, sendo-lhe possibilitado conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerar necessário.

2.21. O Fornecedor deverá notificar imediatamente o CSSBC, por escrito, sobre qualquer atraso, falta de material/produto ou transtorno, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar com brevidade a entrega pendente.

2.22. O Fornecedor declara cumprir rigorosamente o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o CSSBC, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venham acausar.

2.23. Ressalta-se a necessidade de cumprimento das disposições da Portaria nº 85, de 17 de Outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão de fumaça preta dos veículos utilizados no transporte fique dentro do limite permitido.

2.24. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

### **3. Faturamento**

3.1. O Fornecedor deverá emitir as notas fiscais eletronicamente, sempre com valores, quantidades e dados da empresa de acordo com a Ordem de Compra encaminhada.

3.2. O CSSBC pagará ao Fornecedor o pactuado na Ordem de Compra, exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo indicar no documento o número de sua conta corrente pessoa jurídica, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

3.2.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos, via cobrança bancária.

3.3. O prazo para pagamento dos produtos/serviços será o acordado na Ordem de Compra e será iniciada a contagem a partir do efetivo RECEBIMENTO dos produtos e ou serviços.

3.3.1. **“Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS Nº 001/2022, firmado com o Município de São Bernardo do Campo.”**

3.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura, por estar em desacordo com o descrito neste instrumento, o prazo previsto no presente item será suspenso até a alteração da Nota e reiniciado após sua correção.

**3.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.**

**Endereço de fatura: Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP.**

3.4. Havendo a efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra o CSSBC, o Fornecedor arcará com os custos para regularização e providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

3.4.1. O Fornecedor responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o CSSBC venha a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

3.5. O Fornecedor, neste instrumento, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento das contratações serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo.

3.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da Ordem de Compra acordada com a CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº001/2022.

#### **4. Responsabilidade do CSSBC**

4.1. Será de responsabilidade do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo:

- 4.1.1 Pagar ao Fornecedor pelos serviços/produtos adquiridos;
- 4.1.2 Comunicar ao Fornecedor, por escrito e em tempo hábil, quaisquer mudanças nas presentes instruções ou alterações a serem adotados sobre assuntos relacionados a execução do serviço/entrega doproduto;
- 4.1.3 Designar um representante autorizado para acompanhar a entrega/execução do serviços para dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 4.1.4 Liberar o acesso do funcionário do Fornecedor aos locais onde serão realizados os serviços/entregas, devendo estes estarem devidamente identificados.

#### **5. Direitos de Propriedade Intelectual**

5.1. O Fornecedor garante que nem os produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais deterceiros.

5.2. O Fornecedor deverá indenizar e manter o CSSBC isento de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

#### **6. Das Sanções Administrativas**

6.1. O descumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a não observância das especificações do processo de Coleta, sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre valor do pedido, respondendo ainda pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas que se apresentarem.

6.2. No caso de atraso na entrega, o CSSBC terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, à indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido, para cada dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a ser descontado da nota fiscal recebida.

- 6.2.1 O CSSBC deverá comunicar a decisão de retenção parcial do pagamento com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento da fatura.

## **7. Disposições gerais**

7.1. O Fornecedor garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e nãoconcordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante do CSSBC.

## **8. Entregas**

8.1. O Fornecedor deverá realizar as entregas conforme programação do setor Logística, apresentando materiais íntegros de acordo com as especificações técnicas de cada produto.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoxarifado Central do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, tendo como endereço a Rua Paulo Coppini, nº 35 – Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.